

## TÓPICOS DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DO URBANISMO

TAN

2021

1. Tratava-se de uma obra de reconstrução, sujeita a comunicação prévia (4.º/4/ a do RJUE). Porém, ao abrigo do artigo 4.º/5 do RJUE poderia haver opção pelo licenciamento, no seio do qual se podem entregar simultaneamente o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades (artigo 20.º/4/*in fine* do RJUE).

A não emissão do parecer no prazo previsto equivale à emissão de parecer favorável (artigo 13.º/6 do RJUE) devendo discutir-se o real alcance desta previsão e os seus problemas de operacionalização.

2. Trata-se de uma ordem de embargo, a qual poderia ser emitida com base no artigo 102.º-B/1/a do RJUE.

A ordem de demolição não poderia ser emitida sem uma análise prévia da possibilidade de legalização (artigo 102.º-A/1 e 106.º/2 do RJUE), pelo que a mesma se encontra viciada de violação de lei.

3. A abertura do período de discussão pública determina, efetivamente, por regra, a suspensão dos procedimentos de licenciamento (artigo 145.º do RJIGT), pelo que o Município agiu corretamente.
4. Discussão sobre a (im)possibilidade de a Assembleia Municipal alterar normas do projeto de plano.

Os meios de publicação foram insuficientes, à luz dos artigos 94.º, 191.º e 192.º do RJIGT. Consequências.